

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
DECRETO MUNICIPAL N. 221/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

MENOR PREÇO – GLOBAL

O MUNICÍPIO DE MARUMBI – PARANÁ, devidamente inscrito sob o CNPJ sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede à Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, centro, na cidade de Marumbi, Estado do Paraná, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município: <http://marumbi.pr.gov.br/>;

Site <http://www1.tce.pr.gov.br/>;

E-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, cep.: 86910-000, Marumbi – Pr.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Recebimento das propostas: até 16/04/2024 às 23:59hr;

Abertura da disputa do certame no dia 17/04/2024 às 10:00hr;

A disputa será realizada na forma “ABERTA”

Sessão pública/lances: após análise das propostas, no mesmo dia.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Valdinei de Oliveira Muniz

EQUIPE DE APOIO - DECRETO: 92/2023 - Aparecido Roberto De Nes, Jaqueline Biz De Nes, Renan Amarildo Pereira Aydes, Ruan Rodrigues, Samantha Boni.

ENDEREÇOS

Fone: (43) 3441-1212 – Email: licitacao@marumbi.pr.gov.br

Horário de Expediente: das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro – Cep 86910-000 – Marumbi-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

1.OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 7 (SETE) VEÍCULOS OFICIAIS PERTECENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

1.2. BASE LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso I, Decreto 11.871/2023, que autoriza a contratação direta para no caso de obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

1.5. A Prefeitura Municipal de Marumbi – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d). O impedimento de que trata letra 'b' do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. Serão utilizados para envio das propostas o email: licitacao@marumbi.pr.gov.br

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Marumbi, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante no portal da transparência do Município e E-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Marumbi - Pr, para exercício de 2024, na forma prevista em documento da contabilidade.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 23.596,33 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme mapa de cotação nº 27/2024 da PMMarumbi-Pr realizado pelo servidor designado pela autoridade superior.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

6.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de Marumbi Paraná e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email licitacao@marumbi.pr.gov.br.

6.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **16/04/2024 às 23:59hr.**

7. DA HABILITAÇÃO (artigo 62 da Lei 14.133/2021).

7.1 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 62 II e 67 da lei 14.133/2021)

a) c) Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a atividade compatível e pertinente com o presente objeto e constando a licitação, devidamente reconhecido firma, se emitido por empresa de direito privado.

b) **Prova de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, representada pela Certidão de Regularidade, ou documento equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas da SUSEP;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 66 e 68 da lei 14.133/2021).

A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do email: licitacao@marumbi.pr.gov.br (artigo 63 II e III da Lei 14.133/2021).

7.2.1 – Da Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, exigindo-se os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, requerimento de empresário ou estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- c) Documentos dos Sócios (RG e CPF)
- d) Documentos do Representante Legal, se for o caso (RG e CPF);
- e) Prova de Administração ou Diretoria, se for o caso, dependendo do tipo empresarial;
- f) Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

7.3 - HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021).

- a). Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c). Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- d). Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- f). Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição do exercício atual 2023, ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação;
- g). Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ (art. 68 inc I da Lei 14.133)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

h) - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art, 68 inciso II Lei 14.133);

i) - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (artigo 68 inciso VI da Lei 14.133).

7.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021).

7.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente (artigo 69 inciso II);

7.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2024**, os encargos a seguir:

a). Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b). Fornecer à CONTRATADA toda a documentação que deverá constar na Apólice a ser contratada;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato;

f) Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;

h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

i) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021,

j) Fiscalizar a execução do presente contrato;

k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total do contrato, nos termos do Artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

9. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2024, os encargos a seguir:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
- b) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2024**;
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro;
- e) A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- f) A seguradora deverá emitir e entregar apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente contrato;
- g) Indenizar o Município de Marumbi - Paraná, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação;
 - g.1. Caso o prazo não seja suficiente deverá a contratada se manifestar por escrito junto à Administração sobre a prorrogação do prazo.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- k) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- l) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- m) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 124, Inciso II, letra 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município Contratante, durante a execução do objeto pela Contratada, obrigar-se -á:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- I - Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- II - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto deste contrato;
- III - receber o produto e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- IV - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do contrato.
- V- Deverá o Município consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- a). Declaração de Idoneidade;
- b). Declaração dos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- c). Declaração de concordância e aceitação das condições gerais;
- d). Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Anexo VI - Modelo da Proposta Comercial;
- f) Modelo Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Declaração de não parentesco;
- h) Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021);
- j). Declaração conjunta:
- k). Declaração de não ter recebido do Município de Marumbi-Pr, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal ;
- l). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Artigo 93, Lei nº 8.213/1991;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

m). Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

n). Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitiva;

o) . Minuta do contrato.

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

12.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. a contar da data de sua apresentação. sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

12.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta **DISPENSA**, tais como: tributos, emolumentos. contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes. seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

12.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

12.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

12.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital.

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1. O valor estimado da contratação foi obtido através da média de preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e segundo a pesquisa apresentada através do mapa de cotação, parte integrante deste processo.

14. DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da licitação Dispensa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pela entrega dos equipamentos constante do anexo I e II do Processo de Licitação.

Parágrafo Quarto: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) \quad I = 0,00016438365 \quad 365 \quad 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quinto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

14.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

15. DA ENTREGA E PRAZO

15.1. A execução do objeto será por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 7 (SETE) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

15.2. A empresa vencedora deverá emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (QUINZE) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

15.3. Os veículos estão disponíveis na Secretaria de Saúde, para perícia e emissão dos laudos de vistoria, a empresa licitante não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento sobre a situação dos veículos.

15.3.1. O perito responsável pela vistoria dos veículos deve agendar a visita com 2 (dois) dias de antecedência, com o Senhor **André Luis Campitelli**, Secretário de Saúde através do telefone nº. **(43) 3441-1212.**

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme cláusulas específicas no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

17. SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Conforme cláusula específica no contrato

18. DISPOSIÇÃO GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

19. ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de declaração de conhecimento e aceitação do edital;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento e requisito de habilitação;

ANEXO VI - Modelo de carta proposta;

ANEXO VII -- Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de não parentesco;

ANEXO IX - Modelo de endereço eletrônico;

ANEXO X – Reserva de cargos com pessoa com deficiência;

ANEXO XI – Termo De Declaração Conjunta

ANEXO XII - Declaração de não ter recebido do Município de Marumbi-Pr, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal ;

ANEXO XIII- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO XIV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Artigo 93, Lei nº 8.213/1991;

ANEXO XV - Minuta do contrato.

Marumbi/Pr, 11 de abril de 2024

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 7 (SETE) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

1.1 A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, **valor GLOBAL**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 221/2022 e, conforme artigo 8º. fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

1.2. DESCRIÇÃO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	1	VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: BES2B63 Chassi: 9BWAG45U7MT090924 Combustível: Gasolina/Álcool Utilização: Serviços Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	1.819,24
02	1	VEÍCULO: FORD - NOVO KA SE/SE PLUS 1.0 FLEX ANO/MODELO: 2020/2020 Placa: BGE1E88 Chassi: 9BFZH55L5L8013435 Combustível: Gasolina/Álcool Utilização: Serviços Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00	1.660,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

		• Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	
03	1	VEÍCULO: CHEVROLET – SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX ANO/MODELO: 2018/2018 Placa: FFK3222 Chassi: 9BGJC7520JB231631 Combustível: Gasolina/Álcool Utilização: Serviços Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	1.943,65
04	1	VEÍCULO: RENAULT – MASTER MINIBUS Executive 2.3 DCI ANO/MODELO: 2021/2022 PLACA: RHJ3H53 Chassi: 93YMAF4XENJ830818 Combustível: Diesel Utilização: Translado de Clientes/Pacientes Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	4.251,93
05	1	VEÍCULO: RENAULT – MASTER MINIBUS Executive 2.3 DCI ANO/MODELO: 2017/2018	3.808,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

		PLACA: BBZ4795 Chassi: 93YMAFEXAJJ203737 Combustível: Diesel Utilização: Translado de Clientes/Pacientes Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	
06	1	VEÍCULO: RENAULT – MASTER MINIBUS Executive 2.3 DCI ANO/MODELO: 2017/2018 PLACA: BBZ4796 Chassi: 93YMAFEXAJJ203773 Combustível: Diesel Utilização: Translado de Clientes/Pacientes Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	3.734,60
07	1	VEÍCULO: MARCOPOLO – VOLARE MINIBUS V8 L Executivo Médio E5 ANO/MODELO: 2017/2017 PLACA: BBY0428 Chassi: 93PB43M32HC058650 Combustível: Diesel Utilização: Translado de Clientes/Pacientes Coberturas: • Modalidade: Valor de Mercado • Tipo de Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto • Casco: Fipe 100% / Franquia: 50% • Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 • App Morte (Por Passageiro): R\$ 10.000,00	6.377,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

		• App Invalidez (Por Passageiro): R\$ 10.000,00 • Danos Morais: R\$ 10.000,00 • Assistência: 24h Completa – Rede Referenciada • Guincho: 2000Km • Vidros, Lanternas e Faróis: Completo (Como Parabrisa, Vidro Traseiro, Vidros Laterais, Lanternas e Faróis)	
--	--	--	--

OBS: A FORMA DE APURAÇÃO SERÁ VALOR GLOBAL.

VALOR TOTAL COTADO: R\$ 23.596,33 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Média referente a orçamentos de empresas do ramo pertinentes, como segue impresso junto ao processo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do seguro total com ampla cobertura pelo intuito de proteger o patrimônio público, bem como de dar maior segurança aos servidores que se utilizam desses veículos no desempenho de suas funções e também aos passageiros que são transportados.

A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de estar proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

Tais resguardos, por certo, influem significativamente na proteção e cuidado com o patrimônio, além de serem notadamente ações de cuidado com o interesse público.

Os valores estipulados foram precedidos de pesquisa de mercado, assegurando a assertividade e paridade dos preços, sem causar ônus indevido ao Erário.

Portanto, na contratação pretendida estão presentes a legalidade, a necessidade, a segurança, o motivo e todas as demais exigências das contratações públicas, sendo tal intento devidamente justificado, como acima se asseverou.

Assim, solicitamos parecer favorável para contratação.

03. DA ENTREGA E PRAZO

3.1. A execução do objeto será por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 7 (SETE) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

3.2. A empresa vencedora deverá emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 15 (QUINZE) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.2.1 Da ordem para emissão da(s) Apólice(s):

3.2.3. A ordem para emissão da(s) Apólice(s) se dará com a publicação do Contrato.

3.3. Os veículos estão disponíveis na Secretaria de Saúde, para perícia e emissão dos laudos de vistoria, a empresa licitante não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento sobre a situação dos veículos.

3.4. O perito responsável pela vistoria dos veículos deve agendar a visita com 2 (dois) dias de antecedência, com o Senhor **André Luis Campitelli**, Secretário de Saúde através do telefone nº. **(43) 3441-1212**.

3.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

04. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Não será aceito atraso ou desistência, na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.1.1 Cobertura “Básica I - Garantia Compreensiva A” com Indenização Integral por incêndio, queda de raio, explosão, colisão, roubo ou furto e Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais – RCF-DM:

4.1.2 Riscos Cobertos com Indenização Integral por incêndio, queda de raio, explosão, colisão, roubo ou furto: A CONTRATANTE terá direito à indenização integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo atingir ou ultrapassar a 75% do valor contratado na apólice.

4.1.2.1 A CONTRATADA responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado em circulação, parado ou durante seu transporte, produzidos por causas alheias à vontade da CONTRATANTE ou do condutor, decorrentes de:

4.1.2.2 Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;

4.1.2.3 Queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;

4.1.2.4 Acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;

4.1.2.5 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.1.2.6 Granizo;

4.1.2.7 Raio e suas consequências;

4.1.2.8 Incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;

4.1.2.9 Roubo ou furto total;

4.1.2.10 Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

4.1.2.11 Os danos causados pela tentativa de roubo/furto.

4.1.2.12 Em caso da ocorrência de um dos riscos cobertos, a CONTRATADA responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

4.1.2.13 Correrão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

4.1.2.14 As despesas de salvamento comprovadamente efetuada pela CONTRATANTE e/ou condutor durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

4.1.2.15 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE, condutor e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo.

5.1.5. Riscos Cobertos para Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais:

5.1.5.1 Esta cobertura garante o reembolso a CONTRATANTE das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela CONTRATADA, relativas a reparações por danos materiais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.5.2 Correrão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA, até o limite máximo de indenização fixado no contrato, as despesas efetuadas pela CONTRATANTE, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens de terceiros.

5.1.6. Cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Corporais – RCF-DC:

Riscos cobertos:

5.1.6.1 Esta cobertura garante o reembolso a CONTRATANTE das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela CONTRATADA, relativas a reparações por danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.6.2 Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros estarão cobertas e serão indenizáveis pela CONTRATADA, durante a vigência da apólice;

5.1.6.3 O Limite Máximo de Indenização discriminado na apólice para a garantia representa o limite máximo de responsabilidade da CONTRATADA por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

5.1.7. Cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Morais– RCF-DM:

Riscos cobertos:

5.1.7.1 Esta cobertura garante o reembolso a CONTRATANTE das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela CONTRATADA, relativas a reparações por danos morais causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.7.2 Compreende-se por Danos Morais lesão praticada por outrem ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos de personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

5.1.8 Cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Estéticos–RCF-DE:

Riscos cobertos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5.1.8.1 Esta cobertura garante o reembolso a CONTRATANTE das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela CONTRATADA, relativas a reparações por danos estéticos causados a terceiros, pelo veículo segurado, durante a vigência da apólice;

5.1.8.2 Compreende-se por Danos Estéticos a espécie de dano corporal, oriundo de condenação judicial transitada em julgado a tal título ou acordo autorizando de modo expresso pela CONTRATADA.

5.1.9 Cobertura adicional para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP-Morte ou Invalidez:

Riscos cobertos:

5.1.9.1 Esta cobertura garante o pagamento da indenização a CONTRATANTE e/ou passageiros, ou ainda aos seus beneficiários, na ocorrência de acidentes pessoais que causem a morte ou a invalidez permanente total ou parcial dos passageiros do veículo segurado, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e o limite máximo de indenização por passageiro, estipulado na apólice;

5.1.9.2 Para fins desta cobertura, entende-se por passageiros, as pessoas que no momento do acidente se encontrem no interior do veículo segurado, incluindo-se o condutor principal e/ou eventual.

5.1.10. Cobertura adicional para Acidentes Pessoais de Passageiros - APP – Despesas Médico Hospitalar:

Riscos cobertos:

5.1.10.1 Esta cobertura garante o pagamento da indenização a CONTRATANTE e/ou passageiros na ocorrência de acidentes pessoais que causem despesas médico hospitalar e odontológicas aos passageiros do veículo segurado, iniciados nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do sinistro, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e o limite máximo de despesas por passageiro, estipulado na apólice;

5.1.10.2 Para fins desta cobertura, entende-se por passageiros, as pessoas que no momento do acidente se encontrem no interior do veículo segurado, incluindo-se o condutor principal e/ou eventual.

5.1.11. Coberturas adicionais para veículo e passageiros:

Serviços cobertos:

5.1.11.1 A cobertura do Casco pela tabela FIPE compreende toda a extensão do veículo, incluindo vidros, lanternas, faróis, retrovisores, rodas, pneus e acessórios externos originais de fábrica;

5.1.11.2 Atendimento a sinistros através de 0800 com disponibilidade 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

5.1.11.3 Serviço de guincho sem limite de quilometragem até a sede ou local informado pela CONTRATANTE;

5.1.11.4 Serviço de hospedagem para os passageiros do veículo segurado e terceiro envolvido no sinistro em caso de impossibilidade de continuar a viagem no mesmo dia, seja por motivo de dano ao veículo ou de saúde;

5.1.11.5 Serviço de chaveiro para abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo e a confecção de (1) uma chave do veículo em razão de perda, roubo, furto ou quebra, limitado a 3 vezes por veículo durante a vigência da apólice;

5.1.11.6 Serviço de troca de pneus limitado a 3 vezes por veículo durante a vigência da apólice.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5.2. Das Franquias

5.2.1 A contratação terá valores definidos para as franquias, conforme o Anexo A deste Termo de Referência;

5.2.2 Não será devido “franquia” nos casos que a CONTRATANTE tenha direito à indenização integral quando o valor apurado para os prejuízos sofridos pelo veículo atingir ou ultrapassar a 75% do valor contratado na apólice.

5.3. Do Perfil da Contratação Descrição dos itens constantes do seguro:

5.3.1 Casco pela tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) no percentual de 100% (cem por cento) do valor do veículo ou de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição (conforme Anexo A);

5.3.2 Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Materiais a Terceiros;

5.3.3 Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Corporais a Terceiros;

5.3.4 Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Morais a Terceiros;

5.3.5 Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos - Danos Estéticos a Terceiros;

5.3.6 Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte;

5.3.7 Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente Total ou Parcial;

5.3.8 Acidentes Pessoais de Passageiros – Despesas Médico Hospitalar;

5.3.9 Assistência 24 horas para veículo, motorista e passageiros;

5.3.10 Serviço de guincho livre de quilometragem e sem limite de uso;

5.3.11 Serviço de taxi livre de quilometragem e sem limite de uso;

5.3.12 Serviço de chaveiro limitado a 3 vezes por veículo;

5.3.13 Serviço de troca de pneus limitado a 3 vezes por veículo;

5.3.14 Franquias com valor determinado pelo Município;

5.3.15 Uso em serviço, veículo de frota;

5.3.16 Condutor não específico.

5.4. Visita técnica:

5.4.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5.5. Peculiaridades

5.5.1 Inclusão e Substituição

5.5.1.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação;

5.5.1.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

5.5.1.3 Caberá à Administração Municipal em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão;

5.5.1.4 O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.6 Exclusão

5.6.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Municipal.

5.6.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Administração Municipal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.6.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

06. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO

6.1- Para o recebimento e fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Itamar Mário, inscrito no CPF sob nº 940.441.558-87, designado na portaria nº 147/2021 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 147/2021 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de produtos a serem entregues. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento dos produtos, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.

Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.

07. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas dos produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Do pagamento sobre bens e serviços, haverá retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 120/223 de 31 de maio de 2023.

08. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e em estrita observância as disposições legais.

Valor estimado conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e Licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

Marumbi, 18 de março de 2024

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI –
PR

A _____ empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)

_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, DECLARA, expressamente para fins de participação do
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2024, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua
participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com
o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local, (data).

Assinatura do representante legal da Empresa

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI –
PR

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”,
conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Nome e Assinatura do representante legal. Número RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR
AT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____-____, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei **QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.____) portador

(a) CPF _____ nº _____ DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **20/2024**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(Em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Prezados Senhores,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 7 (SETE) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

R\$ ++++++ (Valor total por extenso):

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaração que no preço proposto estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, incidentes sobre o objeto bem como pagamento dos profissionais envolvidos e demais despesas referentes a execução dos serviços.

As condições de pagamento e prazos são as constantes no edital.

_____, _____ de _____ de 2024

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NÚMERO DO RG *****.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

(em papel timbrado da Empresa).

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2024 - PMM**, que a empresa____

_____, com sede_____

inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____,

neste ato representada por seu Representante Legal e pelo Contador da Empresa portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n.

_____, é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

Nome e assinatura do representante legal da empresa RG n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadra nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Marumbi-Pr.

_____, _____ de _____ de

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

1-Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2-Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3-Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO X – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ____./____./000____, instituída em ____/____/____, com sede na Rua _____, Nº _____, CEP ____-____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade ____-____ expedida por ____/____ e CPF nº ____-____-____ em atendimento ao Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021, declara que reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. _____
Administrador da Licitante

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO XI - MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI - PR

Declaração conjunta de: **a).** Capacidade de Fornecimento; **b).** Inexistência de Fato Superveniente; **c).** Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **d).** Não parentesco; **e).** Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

a). Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente ao DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024 nas quantidades e nos prazos previstos.

b). Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº***** do Município de Marumbi-pr, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

c). Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d). Não parentesco;

e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

1. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

2. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não

() Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, **NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, sediada na (endereço completo),
Declara, sob as penas da lei **DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, sediada na (endereço completo),
Declara, sob as penas da lei **QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ nº 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti nº 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício SR. Adhemar Francisco Rejani, portador do RG nº e portador do CPF nº, e de outro lado

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº, endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de, neste ato representado por sócio administrador, portadora do RG nº, e do CPF nº celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Licitação **Dispensa nº 20/2024**, e nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 7 (SETE) VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do item:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA
01	1	VOLKSWAGEM - GOL	2020-2021	BES-2B65
02	1	FORD KA HATCH SE 1.0	2020-2020	BEG-1E88
03	1	CHEVROLET – SPIN 1.8	2018-2018	FPK – 3222
04	1	RENAULT – MASTER	2021-2022	RHJ – 3H53
05	1	RENAULT – MASTER	2017-2018	BBZ – 4795
06	1	RENAULT – MASTER	2017-2018	BBZ – 4796
07	1	MARCOPOLO - VOLARE	2017-2017	BBY - 0428

VALOR TORAL: R\$ ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3.1. O valor da contratação é de R\$ ***** (*****).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

08.021.10.122.0012.2.103..... MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

3.3.90.39.00.0(FONTE: 01303 RED. 249).....OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.021.10.122.0012.2.103..... MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM GERAL

3.3.90.39.00.0(FONTE: 01303 RED. 257).....OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega

atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.4. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 120/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção,

na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, observadas as disposições contidas na **II do caput do art. alínea "d" do inciso 124, da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 Caso no decorrer do contrato caso haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

6.2.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.

6.2.3. A contratada deverá fazer o pedido de reequilíbrio com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3 Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4 Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

6.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima para os bens, relacionados no ANEXO I, deverá estar em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei n. 8.078 de 11/09/90. Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 12(meses) a partir da entrega. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

7.2. Havendo necessidade de deslocamento do equipamento para manutenção no período de garantia, acima mencionado, os custos serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL/TERMO DE RECEBIMENTO

8.1. A entrega e instalação deverá ocorrer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação da Secretaria, no CRAS- Centro de Referência e Assistência Social, na Rua Vicente Fuzette, nº 360, Centro, na cidade de Marumbi

8.2. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Licitação Dispensa nº 20/2024 livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a- entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

XII – Conceder livre acesso de servidores da concedente dos recursos Ministério da Integração Nacional, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos Processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

XIII - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

XIV - Durante o prazo de garantia 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II. receber equipamento e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de

compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – O Município deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

V – Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a gestão do contrato ao **Senhor ITAMAR MARIO**, portador do RG nº 7.546.568-8 e do CPF 940.441.558-87, designado na portaria nº 147/2021 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- c) ~~manter controles adequados~~ e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato, Senhor **FELIPE R. DO COUTO REJANI**, ocupante do cargo **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - das SANÇÕES

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;

II - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos dos **artigos 156 e 156, da Lei n. 14.133/2021** a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Nas Licitações realizadas pelo Município de Marumbi-Pr, serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 – Para o propósito desta cláusula exige-se que os Licitantes/Contratados, como também seus fornecedores e subcontratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

pelo Banco,

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

13.3 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, de 1993, com as consequências indicadas no **art. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA N.º 20/2024-PMM, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Artigo 124, Lei n. 14.133/2021).

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de JANDAIA DO SUL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

MARUMBI - PR 00 de ++++++++ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____